

**COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS URBANAS E RURAIS
EDITAL 001/2017**

Edital de Processo Eleitoral, por meio de eleição direta para escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal do Município de Alto Paraíso de Goiás.

A Comissão Eleitoral Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o presente Edital, instituída por meio da Portaria 4.927/2017 de 18 de setembro de 2017, tendo como base referencial e teórico o Estatuto do Magistério Público Municipal de Alto Paraíso de Goiás, convoca a comunidade escolar das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil para a Eleição de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município, por meio de eleição direta.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Haverá Eleição para escolha de Diretor e Vice-Diretor nas Unidades Escolares urbanas e rurais de Alto Paraíso de Goiás que será regido por meio deste Edital.
- 1.2 A escolha dos Diretores e Vice-Diretores para essas Unidades Escolares dar-se-á por meio de Eleição direta com a participação da comunidade escolar.
- 1.3 Os interessados em candidatar-se à eleição direta para Diretor e Vice-Diretor dessas Unidades Escolares deverão preencher os critérios exigidos neste Edital e nas demais disposições vigentes.

2 – DA COMISSÃO ELEITORAL

- 2.1 O processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor nessas Unidades Escolares será organizada pela Comissão Eleitoral Municipal de Educação, instituída por meio da Portaria 4.927/2017 de 18 de setembro de 2017.

3 – DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

- 3.1 O interessado em compor a Comissão Eleitoral Local deverá inscrever-se junto à Secretaria da Unidade Escolar, no período de 22 a 26 de setembro de 2017 nos horários de funcionamento da UE.

4 – DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor realizar-se-á nas Unidades Escolares, por meio das Comissões Eleitorais Locais, no período de 28 a 29 de outubro de 2017, nos horários de funcionamento da UE.

[Handwritten signatures and stamps]

4.2 Para concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, o servidor efetivo da Carreira do Magistério Público Municipal de Alto Paraíso de Goiás deverá entregar à Comissão Eleitoral Local da Unidade Escolar, no período estabelecido, os seguintes documentos:

- Declaração de que está em exercício em alguma Unidade Escolar da SME para a qual concorrerá, com no mínimo 02 anos de experiência.
- Declaração comprovando exercício como servidor efetivo há, no mínimo, dois anos em regência de classe no magistério público como efetivo, expedida pela Unidade Escolar a qual concorrerá.
- Termo de compromisso de que após a investidura no cargo de Diretor e Vice-Diretor comprometer-se-á a qualificar-se no exercício da sua função enquanto durar o seu mandato.
- Cópia do Plano de Trabalho em consonância com o PPP, para implementação na comunidade, abordando os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola.
- Cópia do Certificado de Licenciatura Plena e demais títulos de habilitação que comprove a escolaridade exigida.
- Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)
- Comprovante de regularidade do CPF, expedido no site da Receita Federal;
- Declaração de que não responde a inquérito administrativo;
- Atestado de saúde.
- Certidão negativa da Justiça Federal, civil e criminal.
- Certidão negativa da Justiça Estadual, civil e criminal.
- Certidão negativa da Justiça Eleitoral.
- Certidão dos **Cartórios de Protestos** da Comarca de Alto Paraíso de Goiás.

4.3 Estão impedidos de exercer numa mesma Unidade Escolar os cargos de Diretor e Vice-Diretor cônjuges e companheiros ascendentes e descendentes até segundo grau, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrastas e enteados.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 A Comissão Eleitoral Local emitirá parecer acerca da inscrição da candidatura em ficha de inscrição própria em até três dias úteis, a contar do recebimento da referida inscrição, conforme modelo de ficha a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral Municipal de Educação.

6 – DOS RECURSOS

6.1 O candidato que tiver seu pedido de registro indeferido poderá recorrer, em até três dias úteis, após o indeferimento.

7 – DOS CANDIDATOS

7.1 Poderá concorrer à função de Diretor ou de Vice-Diretor, o servidor efetivo do Magistério Público Municipal em exercício no estabelecimento de ensino, devendo integrar uma chapa e preencher os seguintes requisitos:

- Ser professor efetivo da Carreira do Magistério Municipal, lotado na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás.
- Ter no mínimo dois anos de exercício de regência de classe.
- Ser graduado em Pedagogia ou possuir formação superior (Licenciatura plena) na área de Educação.
- Ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais com dedicação exclusiva para o exercício do cargo a que concorre.
- Estar lotado há mais de dois anos na Unidade Escolar na qual pretende concorrer ao cargo de Diretor ou de Vice-Diretor.
- Não estar em estágio probatório.
- Ter assumido o compromisso de se capacitar em Gestão Escolar após a investidura no cargo de Diretor e Vice-Diretor. (Conforme anexo a este Edital)
- Ter noção básica de Informática e de acesso à internet.

7.2 Caso não haja candidatos aos cargos, o Diretor e o vice-diretor serão indicados pelo Poder Público Executivo Municipal, ouvido o Secretário Municipal de Educação.

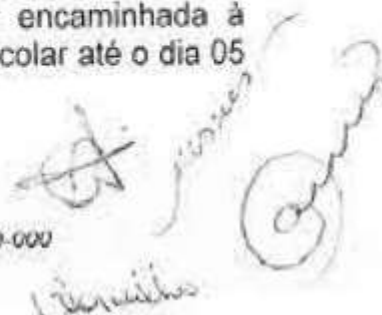
7.3 Não serão aceitas inscrições de chapas que tenham somente um candidato.

8 – DOS ELEITORES

8.1 Estão habilitados a votar para a escolha de Diretor e Vice-Diretor:

- Os professores efetivos, lotados e em pleno exercício da função na Unidade Escolar.
- Os demais servidores efetivos, lotados e em pleno exercício da função na Unidade Escolar.
- Professores e demais servidores que possuem contratos temporários.
- Pai ou mãe do aluno menor de 16 anos ou na falta deles quem for por este legalmente responsável.
- Alunos matriculados acima de 16 anos.

Paragrafo único: Os eleitores de cada segmento constarão em lista elaborada pela secretaria escolar da respectiva Unidade Escolar, a qual deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Local e afixada em local visível na própria Unidade Escolar até o dia 05 de novembro de 2017.



9 – DA ELEIÇÃO

9.1 A eleição para Diretor e Vice-Diretor ocorrerá nas Unidades Escolares da Rede Municipal Pública de Ensino Municipal de Alto Paraíso de Goiás, no dia 09 de novembro de 2017, nos horários de funcionamento das Unidades Escolares.

9.2 As atividades escolares previstas para o dia da eleição serão normais.

9.3 Fica assegurado ao estudante votar em seu turno de aula ou em horário diferente do seu turno, ficando a organização a cargo da Comissão Eleitoral Local.

9.4 São eleitores, única e exclusivamente, os constantes na lista de votação homologada e divulgada pela Comissão Eleitoral Local, no dia 05 de novembro de 2017 na Unidade Escolar.

9.5 As cédulas de votação serão elaboradas pela Comissão Eleitoral Local de acordo com a descrição a seguir:

- Cédula branca para os alunos.
- Cédula amarela para os professores e demais servidores efetivos e temporários.
- Cédula verde para pais, mães e responsáveis legais.

9.6 Deverão constar da cédula:

- Identificação da Unidade Escolar.
- Nome dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor de cada chapa e a opção de voto nulo e branco.

10 – DA CAMPANHA ELEITORAL

10.1 A apresentação dos candidatos dar-se-á por meio de campanha eleitoral, permitida, exclusivamente, no período de 17 de outubro a 08 de novembro de 2017.

10.2 A campanha eleitoral do candidato a Diretor e Vice-Diretor na Unidade Escolar deverá pautar-se pela divulgação e discussão do seu Plano de Trabalho.

10.3 Não será permitida a divulgação de material que contenha somente conteúdo de caráter pessoal dos candidatos.

10.4 Não será permitida propaganda eleitoral no âmbito da Unidade Escolar, salvo no dia e horário previamente agendado com a Comissão Eleitoral da UE, quando então as Chapas poderão apresentar suas Propostas de Trabalho a Comunidade Escolar.

10.5 É de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local organizar Audiência Pública para apresentação dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor a realizar-se em local e horário

previamente divulgado, dentro do período de campanha eleitoral com todos os votantes devendo ser observado o Item 8 (Dos Eleitores).

11 – DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

11.1 Para eleição de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino será considerada vencedora das eleições a chapa que perfizer o total de mais de 50% dos votos válidos, não sendo considerados votos brancos e nulos.

11.2 Para validação das eleições deverá haver um quorum de mais de 25% dos pais, mães ou responsáveis dos alunos, mais de 50% dos professores e demais servidores efetivos e temporários da Unidade Escolar e mais de 50% dos alunos com 16 anos completos até a data da eleição.

11.3 Caso não haja o quorum será convocada nova eleição em até 05 dias após a eleição anterior.

11.4 Ainda assim, não havendo quorum, o Diretor e o Vice-Diretor serão indicados pelo Poder Executivo sendo ouvido o Secretário Municipal de Educação.

11.5 No momento da apuração dos votos, somente será permitida a permanência no recinto dos candidatos e/ou de seus fiscais, dos membros da Mesa de apuração, dos representantes da Comissão Eleitoral Municipal de Educação e da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar e do Representante do Ministério Público.

11.6 Não é permitido aos candidatos manipular as cédulas eleitorais/votos.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Cada chapa indicará ao Presidente da Mesa de Recepção e/ou da Mesa de Apuração, por escrito, dois fiscais, podendo atuar apenas um de cada vez nos trabalhos, tanto de recepção, quanto de apuração de votos.

12.2 Os candidatos são fiscais natos dos trabalhos.

12.3 À medida que os votos forem sendo coletados ou apurados, poderão os fiscais ou candidatos apresentar impugnações que serão decididas de pronto pela Mesa de Recepção e /ou de Apuração.

13 – DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORA

13.1 A Comissão Eleitoral Local da Unidade Escolar funcionará, também, como mesa de recepção e de apuração de votos.

13.2 Durante os trabalhos de recepção e de apuração de votos, as respectivas mesas podem se necessário, indicar outras pessoas da Comunidade Escolar para fazerem parte das mesmas, desde que não sejam parentes de nenhum candidato, nem o mesmo, constando o ato em ata.

14 – DO MANDATO

14.1 Os Diretores e Vice-Diretores eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, o qual se iniciará no dia 08 de janeiro de 2018, permitida a reeleição para um único período subsequente.

Parágrafo Único: As datas referentes a 2018 podem sofrer alterações de acordo com o calendário escolar.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O resultado das eleições será divulgado no dia 10 de novembro de 2017.

15.2 Os casos não solucionados pela Comissão Eleitoral Local deverão ser encaminhados para a Comissão Eleitoral Municipal de Educação.

15.3 Dos endereços:

➤ Comissão Eleitoral Municipal de Educação – Rua Francisco Carlos Qd. 01 Lt.01 APM-01 Setor Novo Horizonte.

➤ Comissão Eleitoral Local – Nas respectivas Unidades Escolares

14.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 20 de Setembro de 2017.

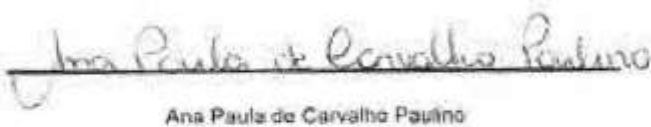
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal de Educação.



Licia Mary Oliveira Santos

Secretaria Municipal de Educação

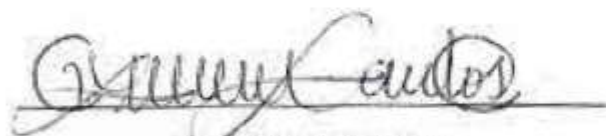
Presidente da Comissão Eleitoral Municipal de Educação



Ana Paula de Carvalho Paulino

Representante da Educação

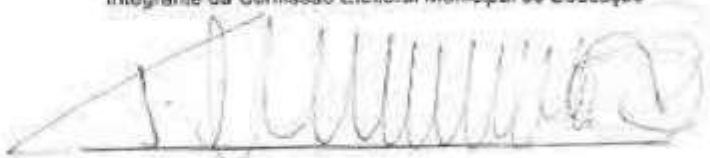
Integrante da Comissão Eleitoral Municipal de Educação



Giney Almeida dos Santos

Representante da Educação

Integrante da Comissão Eleitoral Municipal de Educação



Fernando Sérgio Leão Castilho

Membro do CME

Integrante da Comissão Eleitoral Municipal de Educação



Maria Neuzair Pereira Barbosa

Representante da Educação

Integrante da Comissão Eleitoral Municipal de Educação



Cesar Adriano de Souza Barbosa (ausência justificada)

Membro do CME

Integrante da Comissão Eleitoral Municipal de Educação